CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3242/1988

Ementa

ALTERA A LEI 3.206/88, PARA PREVER, EM FAVOR DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO LIMPO, A AQUISIÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/09/1988	**30/09/1988**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4676/1988 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 14/10/1988
Esta Lei altera, na verdade, a Lei 3.148/88, já modificada pela Lei 3.206/88.
BENS PÚBLICOS - alienação - venda
HABITAÇÃO

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 23
LEI 3242/1988
Proc. 46.996

LEI Nº 3242 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a Lei nº 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3206, de 06 de julho de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCOOP BANDEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros con

FLS 3242/1988
Fls. 345 936
Proc.

frontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - Inicia no marco "AO" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba - "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de - 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto - deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância- de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de --- 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda- e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até - achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em- linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de - 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para - lavratura da escritura respectiva.

Fls. 25
Proc. 46936

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp